

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1028824-89.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 43ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Miguel Ferrari Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MAIA INSTRUMENTOS MUSICAIS, CNPJ 08.651.172/0001-37, Rua Teodoro Sampaio, 636, apto 94, Pinheiros, CEP 05406-000, São Paulo - SP e Marcia Maia Bueno CPF 091.201.408-35, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a cobrança de R\$ 123.596,05 (abril/2013), referente ao contrato de abertura de crédito BB Giro Empresa Flex nº 424.401.380. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada as suas CITAÇÕES, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0020268-42.2018.8.26.0100. A Dr. Marcelo Augusto Oliveira, Juiz de Direito da 41ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Junjie Diopilo Presillas (CPF. 235.270.108-23), que a ação de Cobrança, de Procedimento Comum, ajuizada por Banco Bradesco S/A, sucessor por incorporação do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, foi julgada procedente, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 120.935,15 (março de 2018). Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei.

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 4002788-90.2012.8.26.0100. A Dra. Glaucia Lacerda Mansutti, Juíza de Direito da 45ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz saber a Jefferson Luiz Almeida Souza, CPF 072.440.978-59, que BB Leasing S.A., ajuizou Ação de Cobrança para recebimento de R\$ 22.422,89 (jan/13) decorrente do CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO - Nº 42.451. Estando o requerido em lugar ignorado, expede-se o edital para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 29/jun/18

MM - ART. 7º §2

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA METALÚRGICA MM LTDA.; PROCESSO Nº 1002088-97.2014.8.26.0100. O (A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE a Administradora Judicial, GENERAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA, CNPJ 23.941.809/0001-13, representada por Roberto Monteiro Holder, com endereço à Rua Senador Paulo Egídio, nº 72 - 10º andar, conjunto 1002 - Sé/ São Paulo-SP, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11/101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da administradora judicial acima indicado, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES TRABALHISTAS: Manoel Salomão Conceição Dias R\$ 150.000,00, Antonio Gesivan de Moura R\$ 80.000,00, Amadeu Sebastião R\$ 48.175,43, Natal Antunes de Moraes R\$ 50.000,00, Antonio Carlos Quadros R\$ 167.574,60, Josafá da Silva Sousa R\$ 13.579,64, Gerson Luiz Santos R\$ 18.000,00, Aderaldo Nunes dos Santos R\$ 11.561,22, Cleber Almeida de Souza R\$ 44.690,46 TOTAL: R\$ 583.581,35. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ Companhia Brasileira de Alumínio R\$ 80.429,27, Distribuidora de Aços e Metais Tubometal Ltda R\$ 60.933,85 TOTAL: R\$ 141.363,12 EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA METALÚRGICA MM LTDA.; PROCESSO Nº 1002088-97.2014.8.26.0100. O (A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE a Administradora Judicial, GENERAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA, CNPJ 23.941.809/0001-13, representada por Roberto Monteiro Holder, com endereço à Rua Senador Paulo Egídio, nº 72 - 10º andar, conjunto 1002 - Sé/ São Paulo-SP, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11/101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da administradora judicial acima indicado, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES TRABALHISTAS: Manoel Salomão Conceição Dias R\$ 150.000,00, Antonio Gesivan de Moura R\$ 80.000,00, Amadeu Sebastião R\$ 48.175,43, Natal Antunes de Moraes R\$ 50.000,00, Antonio Carlos Quadros R\$ 167.574,60, Josafá da Silva Sousa R\$ 13.579,64, Gerson Luiz Santos R\$ 18.000,00, Aderaldo Nunes dos Santos R\$ 11.561,22, Cleber Almeida de Souza R\$ 44.690,46 TOTAL: R\$ 583.581,35. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ Companhia Brasileira de Alumínio R\$ 80.429,27, Distribuidora de Aços e Metais Tubometal Ltda R\$ 60.933,85 TOTAL: R\$ 141.363,12 FAZ SABER, FINALMENTE, que o processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados

através do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei . NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de junho de 2018.

Enterpa - Art. 52 REVISADO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EN-TERPA ENGENHARIA LTDA. e ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA. PROCESSO Nº 1007562-10.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de ENTERPA ENGENHARIA LTDA. e ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica (Art. 47, Lei 11.101/2005), foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. I EN-TERPA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 47.892.906/0001-21, ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA, CNPJ 45.595.493/0001-9, requereram a recuperação judicial em 01/02/2018. Laudo de perícia prévia às fls. 518/916. Emenda à inicial às fls. 920/1925. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa ENTERPA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 47.892.906/0001-21, ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA, CNPJ 45.595.493/0001-9. Portanto: 1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio DANIELA TAPXURE SEVERINO, OAB/SP 187.371, com endereço profissional na Av. Da Liberdade, nº 65, CJ. 207/208, Liberdade -CEP: 01503-000, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Defiro que a publicação seja feita de forma resumida em jornal de grande circulação. Entretanto, não se dispensa a publicação no DJE, considerando que a exclusiva publicação em site particular não gera segurança necessária exigida pelo processo recuperacional. Assim, deverão as recuperandas, no prazo improrrogável de 24 horas, apresentar nova minuta do edital (fls. 3263), contendo a relação completa dos credores, inclusive em meio eletrônico, sob pena de revogação desta decisão. Com a apresentação da minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação desta decisão. Deverá também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 2º) devem ser dirigidas ao Administrador Judicial exclusivamente por intermédio de endereço eletrônico rjrgpoenterpa1vfrj@gmail.com. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão propostas por ações próprias de habilitação de crédito (classe/código:111) e/ou impugnação de crédito (classe/código:114) distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05. 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela